



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço - Trimestral	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	2
Convocação	2
Conselhos Municipais	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 para comparecer até o dia 18 de julho de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

TECNICO EM ENFERMAGEM

Class.	Nome
29º	CRISLAINE BENEDITO CARVALHO
30º	KARINA APARECIDA DO CARMO
31º	MARISA CRISTINA DA SILVEIRA ARAUJO
32º	BEATRIZ FIGUEIREDO DE SÃO GERALDO
33º	SARA CRISTINA DEL DUCA
34º	PRISCILA DE PAULA GARCIA
35º	CAMILA MATTOS DE MELO
36º	FERNANDA DE FATIMA VITOR
37º	ALINE RUEDA ERNESTO
38º	GISLENY APARECIDA DOS SANTOS
39º	MARISA JANETE COSOLIN
40º	GISELE APARECIDA DE LIMA GUERINO SANTOS

Se o candidato não comparecer até o dia 18 de julho de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 10 de julho de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 3 de 4

Conselhos Municipais

Atos Oficiais

Resoluções

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

Atos Oficiais

Portarias

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[LEI FEDERAL Nº. 8.069/90 – LEI MUNICIPAL Nº. 4.486/15]

Resolução nº 12/2019 - Edital de Retificação do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de São José do Rio Pardo – Mandato/Quadriênio 2020 - 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.486/2015 e, no que couber, a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), devido ao ponto facultativo do dia 08/07/2019, RETIFICA o item 8.2 do edital de abertura referente a data da realização da avaliação psicológica do Processo de Escolha para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar e convoca os candidatos aprovados na prova escrita para a avaliação psicológica.

Art. 1º - O item 8.2 do edital de abertura passa a vigorar com a seguinte redação:

8.2 A avaliação psicológica será realizada no dia 13 de julho de 2019, às 09h00min, na Secretaria de Assistência e Inclusão Social, R. Elisário Dias Guillon, 670 - Jardim Aeroporto, São José do Rio Pardo - SP, 13720-000.

Art. 2º - Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

São José do Rio Pardo, 10 de julho de 2019

Thiago Martins de Moura

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. SAULO GABRIEL MARTIN SCHIAVON, para o cargo de MOTORISTA.

O Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado, o Sr. SAULO GABRIEL MARTIN SCHIAVON, para o cargo de MOTORISTA, nível III, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de Julho de 2019.

Marcelo Donizeti Primini

Superintendente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Rosilene Pereira Pazim

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5362, DE 10 DE JULHO DE 2019

“Torna obrigatório o monitoramento do Índice de Massa Corporal – IMC, dos alunos de ensino fundamental e médio das escolas das redes pública e privada do município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada do município de São José do Rio Pardo ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal - IMC de seus alunos.

Parágrafo Único – Entende-se como IMC, o produto da divisão do peso do aluno pela altura ao quadrado ($IMC = \text{peso}/\text{altura}^2$).

Art. 2º - O monitoramento será realizado através da aferição de peso e altura dos alunos a cada seis meses, em data a ser escolhida em cada unidade escolar.

§ 1º - Serão utilizados os parâmetros adotados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, informados às unidades escolares através da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

§ 2º - A aferição poderá ser realizada pelo professor de Educação Física ou por outro servidor ou funcionário designado pela direção da escola.

Art. 3º - Os alunos que estiverem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, seus resultados informados, formalmente, aos seus responsáveis legais.

Parágrafo único – Os resultados não poderão ser divulgados publicamente nas unidades escolares.

Art. 4º - Caso a situação notificada persista por três monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva deverão ser informados pela unidade escolar para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de julho de 2019

Luís Henrique Artioli Tobias

Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 11/07/2019.

Marco Antonio Gumieri Valério

Diretor Administrativo e Legislativo

